

A Indissolubilidade do Matrimónio na Tradição da Igreja

66. A família atravessa uma crise cultural profunda, como todas as comunidades e vínculos sociais. No caso da família, a fragilidade dos vínculos reveste-se de especial gravidade, porque se trata da célula básica da sociedade, o espaço onde se aprende a conviver na diferença e a pertencer aos outros e onde os pais transmitem a fé aos seus filhos. O matrimónio tende a ser visto como mera forma de gratificação afectiva, que se pode constituir de qualquer maneira e modificar-se de acordo com a sensibilidade de cada um. Mas a contribuição indispensável do matrimónio à sociedade supera o nível da afectividade e o das necessidades ocasionais do casal. Como ensinam os Bispos franceses, não provém «do sentimento amoroso, efémero por definição, mas da profundidade do compromisso assumido pelos esposos que aceitam entrar numa união de vida total». [\[60\]](#) -A ALEGRIA DO EVANGELHO. PAPA FRANCISCO

A convivência *more uxorio* com uma pessoa que não seja o legítimo cônjuge é ao mesmo tempo uma ofensa à Aliança da salvação, da qual o matrimónio sacramental é sinal (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 2384), e uma ofensa ao carácter esponsal do próprio mistério eucarístico. O Papa Bento XVI pôs em relevo essa mesma correlação: «A Igreja corrobora de forma inexaurível a unidade e o amor indissolúveis de cada matrimónio cristão. Neste, em virtude do sacramento, o vínculo conjugal está intrinsecamente ligado com a união eucarística entre Cristo esposo e a Igreja esposa (Ef 5, 31-32)» – **Exortação Apostólica *Sacramentum Caritatis*,**

A observância dos Dez Mandamentos de Deus, e em particular do Sexto Mandamento, é obrigatória para qualquer pessoa humana sem exceção, sempre e em qualquer situação. Nestas matérias, não podem ser aceites casos ou situações excepcionais ou que se fale em termos de um ideal mais pleno. São Tomás de Aquino diz: «Os preceitos do Decálogo contêm a própria intenção do legislador, isto é, de Deus. Portanto, os preceitos do Decálogo não admitem dispensa alguma» (***Summa theol.*, 1-2, q. 100, a. 8c**).

«Alguns dizem que para Deus é suficiente que se aceite a Sua vontade com o coração e com a alma, mesmo que as ações não correspondam: pensam, deste modo, poder pecar mantendo íntegro o princípio da fé e do temor a Deus: isto é exatamente como se alguém pretendesse manter um princípio de castidade, violando e corrompendo a santidade e a integridade do vínculo matrimonial» (***Tertuliano, De paenitentia* 5, 10**).

Deus dá a cada homem a ajuda necessária para guardar os Seus mandamentos, sempre que ele Lho peça retamente, como a Igreja infalivelmente ensinou: «Deus jamais nos pede coisas impossíveis, mas quando pede uma coisa, aconselha que apenas façamos aquilo que pudermos, e que peçamos aquilo que não tivermos a possibilidade de fazer, pois Ele sempre nos ajuda com Suas graças para que consigamos fazer aquilo que Ele nos pede» (Concílio de Trento, sess. 6, cap. 11); e «Se alguém disser que é impossível ao homem, ainda que batizado e constituído em graça, observar os mandamentos de Deus, seja excomungado» (**Concílio de Trento, sess. 6, cap. 18**).

Seguindo esta doutrina infalível, São João Paulo II ensinou: «A observância da lei de Deus, em determinadas situações, pode ser difícil, até difícilíssima: nunca, porém, impossível. Este é um ensinamento constante da tradição da Igreja» (**Encíclica *Veritatis Splendor*, 102**) e

«Todos os cônjuges são chamados, segundo o plano de Deus, à santidade no matrimônio, e esta alta vocação realiza-se na medida em que a pessoa humana está em condições de responder ao comando divino com espírito sereno, confiando na graça divina e na vontade própria» **(Exortação Apostólica *Familiaris consortio*, 34)**.

São Tomás de Aquino diz que o Sexto Mandamento é obrigatório, mesmo no caso em que, com um acto de adultério, se pudesse salvar um país da tirania (*De Malo*, q. 15, a. 1, ad 5)

São João Paulo II ensinou também esta verdade perene da Igreja: «Os preceitos morais negativos, ou seja, os que proíbem alguns atos ou comportamentos concretos enquanto intrinsecamente maus, não admitem qualquer exceção legítima; eles não deixam nenhum espaço moralmente aceitável para a «criatividade» de qualquer determinação contrária. Uma vez reconhecida, em concreto, a espécie moral de uma ação proibida por uma regra universal, o único ato moralmente bom é o de obedecer à lei moral e abster-se da ação que ela proíbe» **(Encíclica *Veritatis splendor*, 67)**.

São Tomás de Aquino disse: «por nenhum fim alguém pode cometer adultério; pro nulla enim utilitate debet aliquis adulterium committere» (*De Malo*, q. 15, a. 1, ad 5).

A Igreja e, especificamente, o ministro do sacramento da Penitência, não têm a faculdade para julgar o estado da consciência dos fiéis ou a retidão de intenção da consciência, uma vez que «ecclesia de occultis non iudicat» (Concílio de Trento, Sess. 24, cap. 1). O ministro do sacramento da Penitência não é, portanto, o vigário ou o representante do Espírito Santo, de modo que possa entrar com a Sua luz nas dobras da consciência, pois Deus reservou para Si o acesso à consciência: «sacrarium in quo homo solus est cum Deo» **(Concílio Vaticano II, *Gaudium et spes*, 16)**

A Igreja ensina através daquilo que faz, e deve fazer aquilo que ensina. Sobre a ação pastoral em relação às pessoas em uniões irregulares dizia São João Paulo II: «A ação pastoral procurará fazer compreender a necessidade da coerência entre a escolha de um estado de vida e a fé que se professa, e tentará todo o possível para levar tais pessoas a regularizar a sua situação à luz dos princípios cristãos. Tratando-as embora com muita caridade, e interessando-as na vida das respetivas comunidades, os pastores da Igreja não poderão infelizmente admiti-las aos sacramentos» **(Exortação Apostólica *Familiaris consortio*, 82)**.

São João Paulo II formulou esta verdade perene da Igreja assim: «É minha intenção inculcar em todos o vivo sentido de responsabilidade, que sempre nos deve guiar ao tratar das coisas sagradas; estas não são propriedade nossa, como é o caso dos Sacramentos; ou então têm direito a não serem deixadas na incerteza e na confusão, como são as consciências. Coisas sagradas — repito — são uns e outras: os Sacramentos e as consciências; e exigem da nossa parte serem servidas com verdade. Esta é a razão da lei da Igreja» **(Exortação Apostólica *Reconciliatio et paenitentia*, 33)**.